



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

PUBLICADO NO DOU 1
de 25 / 04 / 14
Pág.: 61
Virginia Astelfi

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 099, DE 23 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre o regime de plantão dos ocupantes de cargos de Técnico do MPU/Apoio Técnico Administrativo/Segurança Institucional e Transporte.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 130-A da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 11, §2º, da Portaria PGR/MPU n. 707, de 20/12/2006, recepcionada pela Portaria CNMP-PRESI n. 286, de 4/6/2008, e considerando a competência de promover a segurança institucional atribuída aos titulares dos cargos de Técnico do MPU/Apoio Técnico Administrativo/Segurança Institucional e Transporte, resolve:

Art. 1º Estabelecer regime de plantão para os ocupantes de cargos de Técnico do MPU/Apoio Técnico Administrativo/Segurança Institucional e Transporte, a ser cumprido nas seguintes situações:

I - nos dias de domingo que antecederem as sessões do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, para traslado dos Conselheiros domiciliados em outras unidades da federação, exclusivamente do aeroporto ao local de hospedagem;

II – aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, para atender ao Corregedor Nacional do Ministério Público nos traslados do aeroporto à residência ou local de hospedagem, e vice-versa, quando o deslocamento estiver relacionado exclusivamente à realização de inspeção ou correição;

III – nos dias úteis, após as 22 (vinte e duas) horas, para traslado dos Conselheiros e do Corregedor Nacional do Ministério Público, dos locais em que estejam sendo realizados eventos institucionais, desde que relacionados às funções exercidas no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, exclusivamente até o local de residência ou de hospedagem.

§1º Nas situações previstas neste artigo, as horas de trabalho prestadas aos domingos e feriados integrarão o Banco de Horas na proporção de dois por um, e as prestadas aos sábados e pontos facultativos, bem como na hipótese do inciso III, na proporção de um e meio por um, independentemente do cumprimento ou não do sobreaviso semanal de 5 (cinco) horas.

§2º Na aplicação do disposto no parágrafo anterior, considerar-se-á o acréscimo de 30 (trinta) minutos antes e 30 (trinta) minutos após o registro eletrônico do ponto, referente ao tempo de deslocamento do condutor do veículo oficial.

Art. 2º Determinar que a Secretaria-Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, constitua comissão de servidores para realização de estudos e apresentação de proposta destinada a subsidiar futuro projeto de lei que contemple, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, a possibilidade de cumulação da Gratificação de Atividade de Segurança – GAS, com o pagamento de hora extra, bem como sua atribuição a ocupantes de função de confiança ou cargo em comissão.

Art. 3º As dúvidas na interpretação desta Portaria e os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS



ANEXO	
Pessoa Jurídica Titular	Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A. - CONCEBRA.
CNPJ	18.572.225/0091-88
Tipo	Rodovia
Projeto de Investimento	Projeto na área de infraestrutura de transporte rodoviário. Consiste na recuperação, manutenção, monitoramento, conservação, operação, ampliação e outras melhorias em trechos das Rodovias BR-069, BR-153, BR-262 - DF/GO/MG, com extensão de 1.176,5 km.
Localização	Estados do Distrito Federal, Goiás e Minas Gerais.
Estimativa de Investimento	RS 4.675.434.799,99
Impacto do Benefício	RS 164.658.331,51
Enquadramento	Art. 1º, da Portaria GM/MT nº 124, de 13 de agosto de 2013.
Identificação do Processo	50000.012962/2014-93

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA**

PORTARIA Nº 40, DE 15 DE ABRIL DE 2014

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.048167/2010-79 e na Nota Técnica nº 472/GP-FER/SUPER/2013, resolve:

Art. 1º Autorizar a obra de Instalação da cobertura de 154 m² da caixa separadora de óleo e água da oficina de locomotivas em Barra do Piraí no Rio Janeiro, na malha concedida à MRS Logística S/A.

Parágrafo único: A eficácia desta autorização fica condicionada à emissão do comprovante de pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela execução da obra, por parte do respectivo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e do Cronograma físico-financeiro com os custos em cada etapa da obra, que deverão ser encaminhados à ANTT em até 10 dias úteis após a publicação desta Portaria.

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, o valor empregado no Programa de Vedação de Faixa de Domínio a ser considerado como Investimento Regulatório deve ser limitado a RS 10.537,75 (dez mil, quinhentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos).

Art. 3º A concessionária deverá informar à ANTT em até 15 dias da ocorrência do evento, com dia, mês e ano, o início e o fim da obra, bem como qualquer alteração no projeto autorizado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 99, DE 23 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre o regime de plantão dos ocupantes de cargos de Técnico do MPU/Apoio Técnico Administrativo/Segurança Institucional e Transporte.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 130-A da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 11, §2º, da Portaria PGR/MPU nº 707, de 20/12/2006, recepcionada pela Portaria CNMP-PRESI nº 286, de 4/6/2008, e considerando a competência de promover a segurança institucional atribuída aos titulares dos cargos de Técnico do MPU/Apoio Técnico Administrativo/Segurança Institucional e Transporte, resolve:

Art. 1º Estabelecer regime de plantão para os ocupantes de cargos de Técnico do MPU/Apoio Técnico Administrativo/Segurança Institucional e Transporte, a ser cumprido nas seguintes situações:

I - nos dias de domingo que antecederem às sessões do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, para traslado dos Conselheiros domiciliados em outras unidades da federação, exclusivamente do aeroporto ao local de hospedagem;

II - aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, para atender ao Corregedor Nacional do Ministério Público nos traslados do aeroporto à residência ou local de hospedagem, e vice-versa, quando o deslocamento estiver relacionado exclusivamente à realização de inspeção ou correição;

III - nos dias úteis, após as 22 (vinte e duas) horas, para traslado dos Conselheiros e do Corregedor Nacional do Ministério Público, dos locais em que estejam sendo realizados eventos institucionais, desde que relacionados às funções exercidas no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, exclusivamente até o local de residência ou de hospedagem.

§1º Nas situações previstas neste artigo, as horas de trabalho prestadas aos domingos e feriados integrarão o Banco de Horas na proporção de dois por um, e as prestadas aos sábados e pontos facultativos, bem como na hipótese do inciso III, na proporção de um e meio por um, independentemente do cumprimento ou não do sobreaviso semanal de 5 (cinco) horas.

§2º Na aplicação do disposto no parágrafo anterior, considerar-se-á o acréscimo de 30 (trinta) minutos antes e 30 (trinta) minutos após o registro eletrônico do ponto, referente ao tempo de deslocamento do condutor do veículo oficial.

Art. 2º Determinar que a Secretária-Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, constitua comissão de servidores para realização de estudos e apresentação de proposta destinada a subsidiar futuro projeto de lei que contemple, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, a possibilidade de cumulação da Gratificação de Atividade de Segurança - GAS, com o pagamento de hora extra, bem como sua atribuição a ocupantes de função de confiança ou cargo em comissão.

Art. 3º As dúvidas na interpretação desta Portaria e os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

PLENÁRIO

DECISÕES DE 22 DE ABRIL DE 2014

PCA Nº 0.00.000.000020/2013-11
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
DECISÃO

(...) Observe-se que o Relatório de Inspeção não aponta qualquer outro indicio de irregularidade quanto ao Pregão Presencial nº 12/2011, particularmente no que se refere às questões de publicidade, cláusulas restritivas do edital e preço de adjudicação.

Em razão do exposto, determino o arquivamento do feito, com base no art. 43, IX, b, do RICNMP. Intime-se.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro-Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000560/2014-78

RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
REQUERENTE: LILIANA PRINZIVALLI
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
DECISÃO

(...) Por sua vez, cumpre asseverar a regra da não ingerência deste Conselho Nacional do Ministério Público em questões atinentes à autonomia administrativa do Ministério Público Estadual, no que se refere ao procedimento de escolha do Chefe da Instituição, especialmente tendo em vista que o Governador do Estado de São Paulo, destinatário da lista triplice encaminhada pelo Ministério Público Estadual, não vislumbrou qualquer óbice ou irregularidade naquele documento, tendo, de pronto, nomeado um dos indicados.

Com essas considerações, com fulcro no art. 43, IX, b, do RICNMP, determino o ARQUIVAMENTO do presente procedimento de controle administrativo. Dê-se ciência desta decisão às partes, na forma do artigo 41, caput, do RICNMP.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro-Relator

DECISÕES DE 24 DE ABRIL DE 2014

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000597/2014-04
RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE DE CALVALCANTE CARVALHO
REQUERENTE: FELIPE ALMEIDA CASTRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
DECISÃO

(...) Desta feita, o presente procedimento não merece prosperar, ante a ausência dos requisitos mínimos de admissibilidade.

Por todo o exposto, com fulcro no art. 43, IX, "a", combinado com os artigos 36, §§ 1º e 6º, todos do RICNMP, não conheço do feito em epígrafe e determino o seu ARQUIVAMENTO.

LEONARDO CARVALHO
Conselheiro-Relator

CONSULTA Nº 0.00.000.000388/2014-52
RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE DE CALVALCANTE CARVALHO
REQUERENTE: MAURI VALENTIM RICCIOTTI
DECISÃO

(...) Ante o exposto, não conheço da consulta feita pelo Corregedor-Geral do Ministério Público de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 43, IX, e d, do Regulamento Interno e do Enunciado nº 05/2008 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LEONARDO CARVALHO
Conselheiro-Relator

DESPACHO DE 23 DE ABRIL DE 2014

PROCESSO. PP Nº 0.00.000.000512/2014-80
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
REQUERENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO: GUSTAVO DANDOLINI - OAB/RO Nº 3205
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDONIA
DECISÃO

(...) Ademais, tendo em vista que o pedido lastreava-se sobretudo na necessidade da obtenção de cópia dos autos para melhor acompanhamento da fase instrutória da Sindicância, manifeste-se a requerente, ainda, sobre seu interesse no prosseguimento do presente pedido de providências, uma vez que os documentos juntados aos autos indicam que o feito em comento caminha para um desfecho próximo, e que a requerente participou ativamente de toda a colheita probatória.

FABIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
Conselheiro-Relator

Ministério Público da União

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 1ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 90, DE 14 DE ABRIL DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000167.2014.01.006/0-601, instaurada em face da gravidade dos fatos em potencial, por envolver descumprimento sistemático de direitos fundamentais, relacionados às normas de duração de trabalho (em especial fraude no registro), o que pode comprometer a saúde e segurança do trabalho

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000167.2014.01.006/0-601 em face de:

OBRA SOCIAL JOAO BATISTA, CNPJ 05.431.669/0001-51, com sede na Rua Euclides, 33 - Magalhães Bastos - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21.745-130.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Adolécia Castro de Oliveira Chermicharo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 91, DE 15 DE ABRIL DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000154.2014.01.006/3-601, instaurada em face da gravidade dos fatos em potencial, por envolver descumprimento sistemático de direitos fundamentais, como FGTS e salário (devendo as notícias relacionadas a desvio de função ser interpretadas como pagamento a menor do salário devido).

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000154.2014.01.006/3-601 em face de:

CENTRO DE ENSINO MARTINS SANTINI DE MARICA LTDA-ME, CNPJ 09.413.348/0001-85, com sede na Avenida Antonio Vieira Sobrinho, S/N Lt. 44 Qd. K - Centro - Marica - RJ - CEP 24.900-000.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Adolécia Castro de Oliveira Chermicharo.

PATRICK MAIA MERÍSIO